



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS

PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

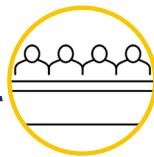
10ª LEGISLATURA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO N° 4170 - SUPLEMENTO



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 30 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS.....</b>	<b>2</b>
MENSAGENS DO GOVERNADOR.....	2
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	5
PARECERES .....	5
PODER LEGISLATIVO .....	5
TRIBUNAL DE CONTAS .....	23

## DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA

**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Mensagens do Governador

### MENSAGEM N° 89/2025

Palmas, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

#### **“PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e a Lei 2.314 de 30 de março de 2010, e adota outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

*Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica criado a Classe de “Substituto” para os cargos descritos no artigo 2º, incisos I a V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019.*

*Art. 2º Ao Policial Civil investido no cargo entre 1º de janeiro de 2014 e a data de vigência desta Lei, aplicam-se os seguintes critérios:*

*I - no procedimento de progressão:*

*a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;*

*b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;*

*§1º Os interstícios mencionados no inciso I, serão contados individualmente a partir do último interstício completado;*

*§2º Não se aplica reenquadramento às progressões já completadas ou concedidas, pretéritas a este Lei.*

*Art. 3º Os anexos I e II da Lei 1.545 de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar, para os integrantes dos cargos descritos no artigo 2º, inciso II a IV, da Lei nº 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos I e II desta Lei.*

*Art. 4º Os anexos I e III da Lei 2.887 de 24 de junho de 2014, passam a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos III e IV desta Lei.*

*Art. 5º O anexo I e II da Lei 2.314 de 30 de março de 2010, passa a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso I, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme o anexo V e VI desta Lei.*

*Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos Policiais Civis aposentados e seus respectivos pensionistas, observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de abril de 2026.*

*Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.*

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
*Governador do Estado*

#### **ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.*

#### **QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

CARGO	OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA	QUANTIDADE	1.903
CLASSE	Substituto, 1º, 2º, 3º, Especial, Padrão I, II e III		
.....	.....		

CARGO	PAPILOSCOPISTA	QUANTIDADE	191
CLASSE	Substituto, 1º, 2º, 3º, Especial, Padrão I, II e III		
.....	.....		

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA	QUANTIDADE	97
CLASSE	Substituto, 1º, 2º, 3º, Especial, Padrão I, II e III		
.....	.....		

” (NR)

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL****TABELA I- OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	7.620,76	8.001,80									
1 <sup>a</sup>	8.459,04	8.882,00	9.326,10	9.792,40	10.282,02	10.796,12	11.335,93	11.902,72	12.497,86	13.122,75	13.778,89
2 <sup>a</sup>	9.304,95	9.770,20	10.258,71	10.771,64	11.310,22	11.875,73	12.469,52	13.093,00	13.747,65	14.435,03	15.156,78
3 <sup>a</sup>	10.235,44	10.747,21	11.284,58	11.848,80	12.441,24	13.063,31	13.716,47	14.402,30	15.122,41	15.878,53	16.672,46
CE	11.258,99	11.821,94	12.413,03	13.033,68	13.685,37	14.369,64	15.088,12	15.842,53	16.634,65	17.466,38	18.339,70

**TABELA I-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.384,89	13.004,13	13.654,34	14.337,05	15.053,91	15.806,60	16.596,93	17.426,78	18.298,12	19.213,02	20.173,67
II	13.623,37	14.304,54	15.019,77	15.770,76	16.559,30	17.387,26	18.256,62	19.169,46	20.127,93	21.134,32	22.191,04
III	14.985,71	15.735,00	16.521,75	17.347,83	18.215,23	19.125,99	20.082,29	21.086,40	22.140,72	23.247,76	24.410,15

” (NR)

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO I À LEI N° 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	PERITO OFICIAL
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial, Padrão I, Padrão II e Padrão III
.....	.....

” (NR)

**ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO III À LEI N° 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS.**

“ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS****TABELA I - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	17.030,49	17.882,01									
1 <sup>a</sup>	18.903,84	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37
2 <sup>a</sup>	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99
3 <sup>a</sup>	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59
CE	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02



*TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)*

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32
II	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73
III	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73	41.264,72

"(NR)

*ANEXO V AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**"ANEXO I À LEI N° 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS*

CARGO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial	QUANTIDADE	244
.....	.....	.....	.....

"(NR)

*ANEXO VI AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**"ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL*

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	21.079,60	22.133,58									
1 <sup>a</sup>	23.398,36	24.568,27	25.796,69	27.086,52	28.440,85	29.862,89	31.356,03	32.923,84	34.570,03	36.298,53	38.113,46
2 <sup>a</sup>	24.568,29	25.796,67	27.086,52	28.440,85	29.862,90	31.356,03	32.923,84	34.570,01	36.298,53	38.113,46	40.019,13
3 <sup>a</sup>	25.861,35	27.154,39	28.512,13	29.937,73	31.434,61	33.006,33	34.656,66	36.389,50	38.208,99	40.119,44	42.125,41
CE	27.222,48	28.583,58	30.012,78	31.513,42	33.089,09	34.743,52	36.480,70	38.304,74	40.220,00	42.231,00	44.342,56

NR"

O presente Substitutivo tem por objetivo promover adequações de técnica legislativa e correções materiais nas tabelas dos anexos do texto normativo proposto, de modo a assegurar que o seu conteúdo reflita fielmente as intenções originais e facilite a correta aplicação da norma.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

# Projetos de Decreto Legislativo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2025 - PDL

Aprova as contas do Governo do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º São aprovadas as contas do Governo do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Wanderlei Barbosa Castro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025 - PDL

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Filadélfia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até 25 de fevereiro de 2026, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Filadélfia, em decorrência do aumento significativo do tráfego de veículos pesados nas vias urbanas decorrentes do redirecionamento do transporte pela travessia de balsa entre Filadélfia/To e Carolina/MA, ocasionado pelo colapso da Ponte Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Estreito/MA.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de agosto de 2025.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

# Pareceres

## Poder Legislativo

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1/2025.

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ASSUNTO:** Altera o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** Deputado VALDEMAR JÚNIOR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2025, “que Altera o Inciso XI, do art. 9º da Constituição Estadual e dá outras providências”.

Justifica o Autor que a presente propositura visa ao ajuste do texto constitucional estadual ao que dispõem, em leitura conjugada, o inciso XI do caput e o §12 do art. 37 da Constituição Federal, passando, portanto, o Estado do Tocantins a aderir à faculdade de fixar, em seu âmbito, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, restrito a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Prosseguindo, contextualiza que a adequação proposta se operará de maneira gradativa, cujo escalonamento, na forma descrita no art. 2º, divide o percentual de implementação financeira, prevendo o limite de 80% (oitenta por cento), a partir de 3 de abril de 2026, e de 100% (cem por cento), a partir de 1º de junho de 2026.

Atendendo ao que normatiza o artigo 46, inciso I, alíneas e “a” e “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o artigo 179, do mesmo diploma legal, a proposta ora em exame foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional e legal, assim como quanto ao mérito.

Por meio de requerimento, nos termos dos artigos 72 e 197 e seus incisos do Regimento Interno, a dispensa de todos os interstícios, formalidades e exigências regimentais.

No prazo legal, não houve apresentação de emendas.

O Senhor Presidente da CCJ, em obediência ao processo legislativo, distribuiu a propositura para sua análise no âmbito deste Colegiado, designando-nos relator da matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A PEC, ora em exame, tem em sua principal acepção prever o teto remuneratório no Estado, conforme o § 12, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, assim exposta:

“Art. 37.....

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”

E, aqui, trata-se indubitavelmente de inserir na Lei Maior do Estado uma garantia constitucional, de caráter coletivo, para todos os servidores públicos, assegurando com o teto único o princípio normativo federal da irredutibilidade de vencimentos. O teto único atenderá o princípio da isonomia garantido na Constituição Federal.

A propositura não trata de nenhum aumento ou nenhuma vantagem salarial a funcionário público. Trata-se de garantir um direito dentro de limites previamente autorizados pela Constituição Federal, qual seja o limite remuneratório previsto em seu § 12 do artigo 37.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

De modo que a presente propositura encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 26, da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Todavia, no intuito de dar maior segurança jurídica na aplicabilidade da norma, proponho Emenda Modificativa ao art. 2º da referida Proposta, adequando-o ao texto da legislação eleitoral constante no art. 73, VIII c/c art. 7º, todos da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Deixo de acolher a Emenda Modificativa de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, tendo em vista que o objeto proposto na presente emenda encontra-se acolhido na emenda proposta por esta relatoria.

Dante do exposto, não havendo óbice à proposta, **VOTO pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2025**, com Emendas Modificativas que seguem anexas a este Parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

### EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 16 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A aplicação e os efeitos financeiros do limite de que trata esta Emenda Constitucional se dará a partir de 1º de abril de 2026.” (NR)*

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 16 de dezembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

*“Altera o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins.” (NR)*

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 21/2025

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 4.373, de 9 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o Quadriênio 2024-2027.

**RELATOR:** DEPUTADO VALDEMAR JÚNIOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### PARECER

## I - RELATÓRIO

O Governador do Estado, em exercício enviou à Assembleia Legislativa, por meio da Mensagem nº 76/2025, o Projeto de Lei que revisa o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e em atendimento ao dispositivo no Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise.

Segundo o Autor a presente proposta promove adequações em programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias, para alinhamento ao atual cenário de governo e às diretrizes orçamentárias de 2026, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.373, de 9 de janeiro de 2024.

Afirma que a atual gestão tem envidado esforços para promover um governo atento e zeloso pelos princípios da administração pública, e que no momento as adequações propostas ao Plano Plurianual 2024-2027 abrangem programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias, com vistas a alinhá-los ao novo cenário de governo.

Conta, ainda, que a iniciativa guarda consonância com o Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa na forma do Autógrafo de Lei nº 218, de 4 de novembro de 2025, e com o Projeto de Lei nº 22, de 14 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

Ao final, destaca que as Ações e Metas Estruturantes Prioritárias previstas para 2026, constantes do Anexo IV do Plano Plurianual 2024-2027, são fundamentais para o alcance dos resultados de governo e estão de acordo com as Metas e Prioridades da Administração Estadual previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício.

Assim sendo, a proposta de revisão do PPA 2024-2027 reflete essas perspectivas, propondo ajustes nos atributos dos programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias, sendo que e as alterações estão contempladas por áreas da seguinte forma:

No EIXO SAÚDE E BEM ESTAR houve a necessidade de criar uma ação para qualificação dos bancos de leite humano - BLH com o objetivo de organizar a rede de atenção à saúde materna e infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade e a inclusão de um indicador denominado: Incidência de sífilis congênita.

No EIXO GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA foi incluído um novo Programa, com o nome de Educação Previdenciária, com o objetivo de promover a Educação Previdenciária com metas de capacitar segurados, beneficiários e servidores sobre educação previdenciária e que podem fazer a medição com um indicador onde se terá o número total de pessoas capacitadas em educação previdenciária.

No EIXO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO RENDA as alterações propostas no Eixo Temático têm como finalidade alinhar o Plano Plurianual 2024-2027 às diretrizes e às ações estratégicas da Secretaria do Turismo, assegurando que o planejamento refletia de forma mais precisa as políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor turístico no Estado do Tocantins.

A redefinição da Área Temática Estratégica para “Turismo” e a criação do programa “Tocantins Recebe Bem” buscam conferir identidade própria às iniciativas do segmento, destacando sua relevância como vetor de desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Adicionalmente, a reformulação dos objetivos estratégicos visa adequar o planejamento às metas institucionais vigentes, priorizando o desenvolvimento sustentável do turismo, a valorização dos recursos naturais e culturais, e o respeito às comunidades locais, em consonância com as políticas nacionais e internacionais de turismo responsável e inclusivo.

Na área da Indústria, Comércio e Serviços, visando impulsionar o desenvolvimento do Estado do Tocantins através do PICS (Programa de Impulsionamento da Indústria, Comércio e Serviços), foram estabelecidas novas metas estruturantes prioritárias, tais como: Reiniciar as obras para a implantação da infraestrutura do Distrito Agroindustrial em Porto Nacional; Iniciar os estudos para a implantação da 1ª etapa da infraestrutura do Parque Tecnológico do Tocantins; e Contratar empresa especializada para elaboração do projeto executivo para construção do Centro de Convenções do Tocantins.

No EIXO SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA objetivando fortalecer as políticas públicas para garantia dos direitos das mulheres está prevista a construção o Centro Comunitário pela Vida (REVIVE), na cidade de Palmas, com a finalidade de disponibilizar a população serviços relacionados educação, tecnologia, esporte, saúde e Bem-estar, cultura, qualificação profissional, geração de renda, proteção de direitos, cidadania e assistência social. Foram traçadas novas metas estruturantes prioritárias, tais como: Implantar o Plano Decenal de Metas Integrado e Intersetorial ao enfrentamento à violência contra a mulher; Capacitar 5.000 Mulheres em todo o Estado, nas áreas de alimentação, vestuário, beleza, panificação e artesanato; Implementar o Plano Estadual de Políticas para as mulheres; e Criar a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nos municípios do Estado.

Desta forma, o Plano Plurianual 2024-2027 foi adequado às alterações dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual para o ano de 2026:

No Anexo I, que trata dos Programas Temáticos, no Poder Executivo, para o ano de 2026 constam 128 objetivos e 398 metas estruturantes e 113 indicadores.

No Anexo II, que trata do EIXO E PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DO ESTADO, foram realizadas adequações nas ações orçamentárias que compõem o “Programa de Manutenção e Gestão” dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

No anexo III está a consolidação da ação governamental no Eixo Multissetorial do Programa Mão que cuida - TO pela Infância.

No Anexo IV, são encaminhadas as Ações e Metas Estruturantes Prioritárias previstas para o ano de 2026, do Plano Plurianual 2024-2027, as quais são fundamentais para o alcance dos resultados de governo, com alinhamento ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Cabe destacar que os Anexos II, III, IV e V da Lei 4.373, de 9 de janeiro de 2024, constantes no art. 6º, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II III e IV a este Projeto de Lei.

## II - EMENDAS PARLAMENTARES

No prazo regimental, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, para alterar a ação 4096, constante do Anexo I - Eixos e Programas Temáticos, que passa a relatar e fazer o voto:

**Emenda Modificativa nº 01** Deputado: AMÉLIO CAYRES

**Título da Ação:** 4096 – Atendimento a pessoa em vulnerabilidade socioeconômica por casa de apoio.

**Descrição da Ação:** 4096: Estruturação, reforma, manutenção e aquisição de material de apoio para o funcionamento de Casa de apoio, além de parcerias e ou projetos/convênios, inclusive advindas de emenda parlamentar na execução direta

**Deputado AMÉLIO CAYRES**

Voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

É o relatório.

## III - VOTO

O Plano Plurianual - PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende responder a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

O Projeto de Revisão do PPA 2024/2027 encaminhado pelo Poder Executivo atende o disposto no art. 12, da Lei nº 4.373/2024 e no § 1º do art. 80, da Constituição Estadual.

Dante disto, e estando de acordo com a ordem constitucional, as normativas orçamentárias e financeiras e atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 21/2025 - Revisão do Plano Plurianual 2024/2027** e Emenda Modificativa nº 01.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

#### **REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 22/2025**

#### **AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**

**ASSUNTO:** Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**RELATOR:** Deputado OLYNTHO NETO

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 80, § 4º da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012, bem como na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Governo do Estado encaminhou para apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 22/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

Na justificativa o autor esclarece que propositura comprehende o Orçamento Fiscal, que abrange os poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social, que engloba os órgãos e entidades vinculadas à área, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Acompanham a proposta orçamentária o Anexo I, que apresenta os quadros consolidados e detalhados de receita da administração direta e indireta, o Anexo II, contendo o programa de trabalho por unidade orçamentária, e o Anexo III, com os quadros consolidados e demonstrativos da despesa detalhada.

Informa que a proposta foi elaborada com base no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, considerando a análise da conjuntura econômica e social e as diretrizes, objetivos e metas dos órgãos, compatíveis com a orientação estratégica da atual gestão do Poder Executivo Estadual, que, desde o primeiro momento, vem evidenciando esforços para garantir o compromisso do Estado com a responsabilidade fiscal, a transparência e a continuidade das políticas públicas, de modo a assegurar o equilíbrio das contas, o cumprimento das metas fiscais e a regularidade dos pagamentos a servidores e fornecedores, condições essenciais à credibilidade administrativa e ao desenvolvimento sustentável do Tocantins.

Aduz que a iniciativa guarda consonância com o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 6 de novembro de 2024, que destina 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O Autor esclarece que a propositura se alinha às diretrizes fixadas no Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa na forma do Autógrafo de Lei nº 218, de 4 de novembro de 2025, em estrita observância aos limites constitucionais e legais relativos à educação, saúde, ciência e tecnologia, cultura, reserva de contingência, pessoal e encargos sociais e serviço da dívida.

A propositura atende às determinações contidas na Lei nº 4.588/2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, e na Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014, que inseriu, na Constituição Estadual, o regime para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2026 estima a receita no montante de R\$ 19.585.004.329,00, conforme Quadro I - Receita Total Estimada, compreendendo os recursos em:

I - Recursos Ordinários do Tesouro - R\$ 11.777.134.255,00

II - Recursos Outras Fontes - R\$ 7.807.870.074,00

A receita total estimada do orçamento atende o seguinte desdobramento:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	R\$ 1,00 TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.777.134.255</b>	<b>5.282.427.172</b>	<b>17.059.561.427</b>
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.690.434.937	421.760.437	6.112.195.374
1.2 Contribuições	63.291.462	1.214.230.918	1.214.230.918
1.3 Receita Patrimonial		620.059.945	683.351.407
1.6 Receita de Serviços		55.152.716	55.152.716
1.7 Transferências Correntes	6.008.635.473	2.848.187.667	8.856.823.140
1.9 Outras Receitas Correntes	14.772.383	123.035.489	137.807.872
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>781.506.197</b>	<b>781.506.197</b>
2.1 Operações de Crédito		470.976.552	470.976.552
2.2 Alienação de Bens		11.763.700	11.763.700
2.3 Amortização de Empréstimos		6.399.702	6.399.702
2.4 Transferências de Capital		292.366.243	292.366.243
<b>7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>1.743.936.705</b>	<b>1.743.936.705</b>
7.2 Contribuições		1.743.936.705	1.743.936.705
7.6 Receita de Serviços			
7.9 Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS TOTAL (1+2+7)</b>	<b>11.777.134.255</b>	<b>7.807.870.074</b>	<b>19.585.004.329</b>

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

A despesa total foi fixada no mesmo valor da receita, compreendendo o montante de R\$ 19.585.004.329,00, compreendendo as esferas: Orçamento Fiscal: R\$ 12.060.147.231,00; e Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.524.857.098,00, conforme Quadro II - Demonstrativo da Despesa que segue abaixo:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00		
	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos Outras Fontes	TOTAL
<b>1. Poder Legislativo do Estado do Tocantins</b>	<b>714.166.492,00</b>	<b>3.954.332,00</b>	<b>718.120.824,00</b>
01010 Assembleia Legislativa	449.019.823,00	0,00	449.019.823,00
03010 Tribunal de Contas	265.146.669,00	220.000,00	265.366.669,00
04750 Fundo de Aperf. Profissional e Reeq. Técnico do TCE	0,00	3.734.332,00	3.734.332,00
<b>2. Poder Judiciário do Estado do Tocantins</b>	<b>899.312.575,00</b>	<b>253.062.386,00</b>	<b>1.152.374.961,00</b>
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ	899.312.575,00	0,00	899.312.575,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS	0,00	217.309.655,00	217.309.655,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	0,00	578.475,00	578.475,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	0,00	30.783.004,00	30.783.004,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	0,00	4.391.252,00	4.391.252,00
<b>3. Ministério Público do Estado do Tocantins</b>	<b>366.932.100,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>367.432.100,00</b>
07010 Procuradoria-Geral de Justiça - P.G.J	366.932.100,00	0,00	366.932.100,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP	0,00	500.000,00	500.000,00
<b>4. Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>	<b>248.717.651,00</b>	<b>10.130.166,00</b>	<b>258.847.817,00</b>
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE	248.717.651,00	6.248.700,00	254.966.351,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	0,00	3.881.466,00	3.881.466,00
<b>5. Poder Executivo - Administração Direta</b>	<b>6.412.127.018,00</b>	<b>2.236.403.160,00</b>	<b>8.648.530.178,00</b>
09010 Secretaria Executiva da Gobernadoria - SEGOV	56.531.124,00	0,00	56.531.124,00
09020 Casa Civil	9.013.575,00	0,00	9.013.575,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO	944.287.901,00	36.802.000,00	981.089.901,00
09040 Controladoria-Geral do Estado - CGE	18.700.504,00	0,00	18.700.504,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado - PGE	220.861.691,00	0,00	220.861.691,00
09070 Casa Militar	26.812.068,00	0,00	26.812.068,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do TO	175.799.658,00	51.957.200,00	227.756.858,00
11010 Secretaria da Comunicação Social	70.253.940,00	0,00	70.253.940,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	18.479.103,00	15.554.512,00	34.033.615,00
17010 Secretaria de Cidadania e Justiça	312.372.750,00	10.075.000,00	322.447.750,00
19010 Secretaria da Indústria e Comércio e Serviços	12.608.235,00	8.000.000,00	20.608.235,00
23010 Secretaria da Administração	673.395.148,00	10.000.000,00	683.395.148,00
25010 Secretaria da Fazenda	462.292.940,00	45.000.000,00	507.292.940,00
27010 Secretaria da Educação	753.515.859,00	1.948.731.330,00	2.702.247.189,00
31010 Secretaria Segurança Pública	561.139.961,00	18.922.196,00	580.062.157,00
33010 Secretaria da Agricultura e Pecuária	34.324.749,00	9.539.299,00	43.864.048,00
37010 Sec. das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano	22.880.751,00	15.600.000,00	38.480.751,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13.688.398,00	46.226.623,00	59.915.021,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	52.916.000,00	87.000,00	53.003.000,00
45010 Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ	57.569.786,00	0,00	57.569.786,00
47010 Recursos Sob Supervisão da SEPLAN	1.781.738.020,00	0,00	1.781.738.020,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	5.318.041,00	0,00	5.318.041,00
77010 Secretaria da Cultura	9.074.416,00	2.008.000,00	11.082.416,00
79010 Secretaria dos Esportes e Juventude	29.092.718,00	3.900.000,00	32.992.718,00
81010 Secretaria da Mulher	8.624.953,00	7.000.000,00	15.624.953,00
83010 Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais	7.859.629,00	0,00	7.859.629,00
85010 Secretaria da Pesca e Aquicultura	7.508.320,00	0,00	7.508.320,00
87010 Secretaria do Turismo	55.050.512,00	7.000.000,00	62.050.512,00
89010 Secretaria da Igualdade Racial	5.449.910,00	0,00	5.449.910,00
91010 Secretaria de Assuntos Institucionais	4.966.358,00	0,00	4.966.358,00

<b>6. Poder Executivo - Administração Indireta</b>		<b>3.135.878.419,00</b>	<b>5.303.820.030,00</b>	<b>8.439.698.449,00</b>
10070	Fundo de Mod. e Aparelhamento do CBPM/TO	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
10090	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil	32.199,00	0,00	32.199,00
10110	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	0,00	2.460.000,00	2.460.000,00
10170	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	0,00	624.000,00	624.000,00
10880	Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	6.306.531,00	7.900.000,00	14.206.531,00
18370	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	0,00	7.116.000,00	7.116.000,00
18670	Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	347.088,00	51.000,00	398.088,00
18910	Fundo Estadual Sobre Drogas	1.049.275,00	6.000,00	1.055.275,00
18920	Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
18930	Fundo Rotativo	0,00	220.000,00	220.000,00
18940	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Tocantins	107.330,00	55.000,00	162.330,00
20290	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	30.560.977,00	2.216.300,00	32.777.277,00
20300	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	3.520.404,00	0,00	3.520.404,00
20330	Universidade Estadual do Tocantins - Unitins	151.498.913,00	6.500.000,00	157.998.913,00
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	0,00	9.833.100,00	9.833.100,00
20600	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	0,00	84.465.877,00	84.465.877,00
20610	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	10.052.479,00	14.342.000,00	24.394.479,00
20720	Fundo Cultural	30.560.977,00	15.000.000,00	45.560.977,00
24830	Fundo Financeiro	957.601,00	1.386.607.679,00	1.387.565.280,00
24840	Fundo Previdenciário	0,00	796.899.873,00	796.899.873,00
24850	Fundo de Proteção Social dos Militares - FPS	214.660,00	602.694.240,00	602.908.900,00
24870	Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos	0,00	481.098.258,00	481.098.258,00
24950	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio	0,00	7.037.005,00	7.037.005,00
26790	Fundo de Modern. e Desenv. Fazendário	0,00	3.465.880,00	3.465.880,00
26800	Fundo Est. de Combate e Erradicacão da Pobreza - FECOEP	0,00	34.258.196,00	34.258.196,00
26810	Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO	40.729.080,00	0,00	40.729.080,00
26820	Fundo Estadual de Transporte - FET	0,00	75.289.095,00	75.289.095,00
26830	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO	0,00	5.453.646,00	5.453.646,00
30550	Fundo Estadual de Saúde	2.298.874.016,00	1.028.440.000,00	3.327.314.016,00
32460	Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	0,00	600.000,00	600.000,00
32470	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	0,00	156.520.000,00	156.520.000,00
32480	Fundo de Segurança do Tocantins - FUSPTO	0,00	57.100.000,00	57.100.000,00
34430	Agência de Defesa Agropecuária - ADAPEC	189.244.180,00	2.110.000,00	191.354.180,00
34490	Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS	87.118.128,00	5.333.000,00	92.451.128,00
34510	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	12.056.753,00	2.485.000,00	14.541.753,00
34530	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	0,00	22.607.760,00	22.607.760,00
38250	Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAN	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
38960	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO	201.692.240,00	335.981.305,00	537.673.545,00
38970	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	0,00	42.870.250,00	42.870.250,00
38990	Agência Toc. de Reg., Controle e Fiscalização - ATR	7.362.771,00	8.050.320,00	15.413.091,00
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	61.344.917,00	0,00	61.344.917,00
40330	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	0,00	26.602.856,00	26.602.856,00
40590	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	0,00	6.550.000,00	6.550.000,00
40640	Fundo Clima do Estado do Tocantins - FUNCLIMA	107.330,00	53.000.000,00	53.107.330,00
42650	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	463.442,00	5.701.390,00	6.164.832,00
42660	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	112.037,00	0,00	112.037,00
42680	Fundo Estadual do Trabalho - FET	431.829,00	175.000,00	606.829,00
42890	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.090.330,00	0,00	1.090.330,00
82800	Fundo Estadual do Direito da Mulher	42.932,00	0,00	42.932,00
<b>Total Geral</b>		<b>11.777.134.255,00</b>	<b>7.807.870.074,00</b>	<b>19.585.004.329,00</b>

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

“Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, com seus respectivos Fundos, encontram-se da seguinte forma:

PODERES	ORÇAMENTO 2026
Assembleia Legislativa	R\$ 449.019.823,00
Tribunal de Contas	R\$ 265.366.669,00
Tribunal de Justiça	R\$ 1.152.374.961,00
Ministério Público	R\$ 367.432.100,00
Defensoria Pública	R\$ 258.847.817,00

Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, o Projeto de Lei Orçamentária está de acordo como disposto na Lei Complementar 101, de 20 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Destaca-se que em conformidade com o art. 6º do Projeto de Lei em questão, Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluído créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, operações de créditos, as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde

O Projeto de Lei é composto pelos seguintes anexos:

1. Anexo I - Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

2. Anexo II - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

3. Anexo III - Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

No orçamento há recursos destinados para realização de concurso para membros e servidores da Governadoria, Policiais Penais, Polícia Militar, Universidade do Estado do Tocantins - UNITINS e para o Poder Executivo Estadual.

Verifica-se, também, a previsão de transferência de recursos para cobertura do deficit previdenciário - RPPS, da Assembleia Legislativa (R\$ 5.902.441), do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 6.190.639), do Poder Judiciário do Tocantins (R\$ 21.345.502), da Polícia Militar (R\$ 267.000.000), do Corpo de Bombeiros (R\$ 45.132.469) e do Poder Executivo dos servidores civis (R\$ 635.965.249).

É o relatório.

## II - EMENDAS

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 4904/2025, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

1. sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com a LDO;

2. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

2.1. dotações para pessoal e seus encargos;

2.2. serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

3. sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado.

As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em conformidade com os arts. 80, 81 e 81-A da Constituição Estadual, ficando obrigatória a execução da programação orçamentária.

Conforme Constituição Estadual e LDO, o valor total das Emendas Parlamentares individual, para o exercício de 2026, é de **R\$ 273.338.118,96**, correspondente a **R\$ 11.389.088,29** (1,73%) em favor de cada parlamentar individualmente, destinando-se desse montante, no mínimo, **R\$ 2.847.273,00** (25%) para ações de saúde e **R\$ 1.537.527,00** (13,50%) para ações de investimentos. Sendo que todos os parlamentares apresentaram suas emendas na forma prescrita nas normas. Portanto apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais.

Quanto as Emendas Parlamentares foram apresentadas 8 emendas ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto.

### 1. Emenda nº 01

#### Deputado WISTON GOMES

**Cancelamento** na Ação 4495 - Melhoramento da Malha Viária da UO - Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO; Suplementação na Ação 4171 - Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD da UO - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, no valor de R\$ 19.976.000,00, respectivamente, para que sejam pagos os retroativos devidos dos anos de 2021 a 2022 do Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD

**Voto:** Pela Rejeição da Emenda nº 01, de autoria do parlamentar Wiston Nunes, por razões de mérito e inadequação orçamentária. A proposição, embora possa ter relevância, conflita com as prioridades definidas no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2026, inviabilizando a Unidade Orçamentária a Agência de Transportes e Obras - AGETO a cumprir as metas estabelecidas nesta Lei Orçamentária Anual (LOA), além de não apresentar a devida compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, prejudicando o equilíbrio das contas públicas conforme o texto original

### 2. Emenda nº 02

#### Deputado IVORY DE LIRA

**Cancelamento** na Ação 3114 - Pavimentação de vias urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 1118 - Construção reforma e ampliação de Infraestrutura Esportiva UO - Secretaria dos Esportes e Juventude, no valor de R\$ 1.500.000,00, respectivamente, para reforma e ampliação do Estádio Castanheirão no município de Miracema do Tocantins.

**Voto:** Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

**3. Emenda nº 03****Deputado IVORY DE LIRA**

**Cancelamento** na Ação 3114 - Pavimentação de vias urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 1118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva da UO - Secretaria dos Esportes e Juventude, no valor de R\$ 400.000,00, respectivamente, para a construção de arquibancadas no Campo de Futebol Bambuzão no município de Miracema do Tocantins

**Voto:** Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

**4. Emenda nº 04****Deputado MOISEMAR MARINHO**

**Cancelamento** na Ação 3112 - Pavimentação de Rodovias da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO; Suplementação na Ação 2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil da UO - Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 15.000.000,00, respectivamente, para manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

**Voto:** Pela rejeição.

**5. Emenda nº 05****Deputado MOISEMAR MARINHO**

**Cancelamento** na Ação 3114 - Pavimentação de Vias Urbanas da UO - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, Suplementação na Ação 2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil da UO - Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 15.000.000,00, respectivamente, para manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

**Voto:** Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

**6. Emenda nº 06****Deputado MOISEMAR MARINHO**

**Cancelamento** na Ação 2143 - Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins da UO - Secretaria da Comunicação; Suplementação na Ação 2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil da UO - Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 10.000.000,00, respectivamente, para manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

**Voto:** Pela rejeição.

**7. Emenda nº 07****Deputado MOISEMAR MARINHO**

**Cancelamento** na Ação 4495 - Melhoramento da Viária da UO - ; Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO Suplementação na Ação 2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil da UO - ,Secretaria da Segurança Pública, no valor de R\$ 15.000.000,00, respectivamente, para manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

**Voto:** Pela aprovação, conforme justificativa do autor.

**8. Emenda nº 08****Deputada VANDA MONTEIRO**

Acrescenta-se texto ao anexo - Programa de Trabalho - Administração Indireta, na Pasta “Secretaria da Industria, Comércio e Serviços - Entidades Vinculadas” no Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia. Especificação: 4022 - Concessão de bolsas em CT&I e bolsas de capacitação/qualificação de pessoal, Esfera Orçamentaria: 1 - Fiscal.” na meta “Concessão de Bolsa de Estudos para Graduação e Pós Graduação. Unidade: Porcentagem, Quatidade: 30.0” ao Projeto de Lei nº 22/2025

**Voto:** Pela aprovação, conforme justificativa da autora, no entanto para adequação a técnica legislativa proponho emenda anexa ao presente parecer.

**III - VOTO**

A presente matéria encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atende as normas orçamentárias financeiras e tributárias, atende o Regimento Interno desta Casa de Leis e aos princípios da boa técnica legislativa.

Devido a apresentação das emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária em conformidade com os arts. 80, 81 e 81-A da Constituição Estadual apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais.

Apresento emendas para suplementação de ações conforme suas justificativas:

A medida visa à instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros em Lagoa da Confusão para atender a população em possíveis casos de desastres naturais, incêndios queimadas, acidentes e diferentes formas de salvamento, em situações que exijam socorro especializado e imediato.

A emenda visa garantir a reforma da Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, localizada no Assentamento P. A Reunidas, município de Aragominas/TO, sendo uma medida indispensável considerando os sérios problemas de infraestrutura que escola apresenta, como por exemplo, o telhado, que com a chegada do período chuvoso se encontra com muitas goteiras, necessitando com urgência de manutenção.

A emenda visa garantir recursos para a execução de reforma na estrutura do Ginásio de Esportes Ademar Amorim, localizado no município de Pedro Afonso e se faz necessária para garantir às crianças, jovens e esportistas, um local apropriado e seguro para práticas esportivas.

A emenda visa garantir recursos para a reforma e ampliação do Hospital Regional de Guaraí-(HRG), que é uma unidade de média complexidade e atende a Região Cerrada Tocantins-Araguaia. Sendo importante na configuração da assistência loco- regional, garantindo o acesso aos serviços de internação hospitalar, possibilitando o desenvolvimento integrado nas regiões de saúde e diminuindo as desigualdades regionais de assistência de baixa e média complexidade.

A emenda visa garantir recursos para a aquisição de equipamentos médicos e também mobiliários para o setor de Oncologia do Hospital Regional de Araguaína.

A medida visa à aquisição de um aparelho de tomografia para o Hospital Regional de Xambioá (HRX) com objetivo de melhorar ainda mais o atendimento, através do auxílio no diagnóstico por imagens de alta resolução, de doenças e alterações em diversas partes do corpo desde ossos, tecidos até órgãos e outras estruturas internas, além de ser uma das melhores maneiras de se monitorar e acompanhar a eficácia do tratamento.

A medida tem como objetivo construção de um trevo na TO-222 (Avenida Filadélfia) em frente ao Residencial Jardins Siena no município de Araguaína/TO para facilitar o acesso aos setores Tocantins, Jardim das Flores, Jardins Mônaco, Morada do Sol, Condomínio Jardins Siena, comunidade que trafega na Av. Filadélfia, além de dá opção de fluxo de veículos às chácaras e aos demais setores da região.

A medida visa à aquisição de 05 cinco caminhões do tipo auto-bomba tanque, para as Unidades do Corpo de Bombeiros nos municípios de Araguatins, Araguaína, Lagoa da Confusão, Guaraí e Colinas do Tocantins.

A medida visa a aquisição de viaturas, equipamentos e materiais de atendimento pré-hospitalar assegurando melhores condições de atendimento às vítimas em situações de urgência e emergência. Os veículos serão instrumentos de cuidado e segurança para a população, fortalecendo a capacidade de atendimento dos bombeiros e garantindo uma resposta ainda mais eficiente em situações de emergência.

A medida visa a aquisição de desencarceradores, equipamentos especializados para retirada de vítimas presas em ferragens, assegurando melhores condições de atendimento às vítimas em situações de urgência e emergência. Trata-se de um instrumentos de cuidado e segurança para a população, fortalecendo a capacidade de atendimento dos bombeiros e garantindo uma resposta ainda mais eficiente em situações de emergência.

A medida tem por objetivo viabilizar a aquisição de materiais pré-hospitalares, assegurando melhores condições de atendimento às vítimas em situações de urgência e emergência. Além disso, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade tocantinense, garantindo um atendimento mais ágil, eficiente e seguro à população.

A medida tem por objetivo viabilizar a aquisição de equipamentos de combate a incêndio, assegurando melhores condições operacionais em situações de urgência e emergência. Além disso, contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade tocantinense, garantindo um atendimento mais ágil, eficiente e seguro à população.

A emenda visa garantir a reforma do Colégio Estadual Bernardo Sayão no município de Bernardo Sayão, sendo uma medida indispensável considerando os sérios problemas de infraestrutura que escola apresenta, necessitando com urgência de manutenção.

A medida visa à aquisição de um marcapasso transcutâneo para o Hospital de Referência de Pedro Afonso HRPA, a fim de garantir a continuidade e qualidade do tratamento de pacientes com indicação clínica especialmente em casos de urgência e antes de deslocamento para unidades de referência, reduzindo tempos de espera e deslocamentos desnecessários, promovendo atendimento mais ágil e eficaz.

A medida visa a construção da sede da 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (5ª CIBM), no município de Araguatins. A edificação de uma estrutura própria permitirá atender a todas as necessidades da corporação, incluindo espaços adequados para viaturas, sala de aula, gabinete do comandante, recepção, alojamentos e áreas específicas para treinamentos diários. Esses treinamentos poderão simular operações de resgate aquático, combate a incêndios, entre outros cenários operacionais.

A medida visa a aquisição de equipamentos para atender as necessidades do hemocentro de Palmas que desempenha papel estratégico na rede estadual de saúde, sendo responsável por suprir as demandas transfusionais de hospitais públicos e privados, bem como por garantir a segurança e a qualidade dos hemocomponentes utilizados em procedimentos cirúrgicos, emergências e tratamentos de pacientes com doenças hematológicas crônicas.

A medida visa à aquisição de um aparelho de tomografia para o Hospital Regional de Miracema (HRM) com objetivo de melhorar ainda mais o atendimento, através do auxílio no diagnóstico por imagens de alta resolução, de doenças e alterações em diversas partes do corpo desde ossos, tecidos até órgãos e outras estruturas internas, além de ser uma das melhores maneiras de se monitorar e acompanhar a eficácia do tratamento.

A medida visa à aquisição de dois aparelhos de raio x móvel para o Hospital Regional de Miracema (HRM), que permitem a realização de exames radiológicos em diferentes ambientes, com total flexibilidade. Essa característica facilita sua utilização diretamente no leito do paciente, em centros cirúrgicos ou mesmo em atendimentos domiciliares.

A medida tem por objetivo a construção de 10 (dez) casas populares no povoado Anajanópolis no município de Pedro Afonso, ante a necessidade de reduzir o déficit habitacional e garantir moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social. A medida promove inclusão, segurança, estabilidade e melhora a qualidade de vida da população beneficiada, contribuindo para o desenvolvimento social e para a efetivação do direito fundamental à habitação.

A medida visa a construção do Centro de Treinamento Esportivo (CTE) do 5º Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), localizado no município de Porto Nacional/TO, devendo contemplar bloco administrativo com recepção, copa, sala, banheiros, sala de fisioterapia, academia de musculação e artes marciais com estrutura de vestiários masculino e feminino, alojamentos masculino e feminino estruturados com vestiários e banheiros completos bem como quadras de areia para prática de esportes e academia ao ar livre.

A medida busca a suplementação destinada à ação de manutenção de recursos humanos da Polícia Civil, assegurando a continuidade das atividades essenciais da instituição, garantindo condições adequadas para o funcionamento de seus serviços e atendimento à população.

Diante do exposto, e estando em observância à legislação aplicável à matéria, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2025, com emendas de relatoria, e pela **APROVAÇÃO** das Emendas Individuais e as Parlamentares nº 02, 03, 04, 05, 07, e da Emenda 08 para adequação do texto à técnica legislativa e rejeito as emendas 01, 04 e 06.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

#### PROJETO DE LEI N° 22/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o inciso IV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 22/2025, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

*IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.”*

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

#### PROJETO DE LEI NO 22/2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “Produto: Bolsa concedida e a Quantidade: 10,0” da Ação 4022 - Concessão de bolsas em CT&I e bolsas de capacitação/qualificação de pessoal, da Unidade Orçamentária 20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, do Anexo II - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária (Administração Direta e Indireta), do Projeto de Lei nº 22/2025, a seguinte redação:

“*Ação 4022.....*

*Produto: Concessão de Bolsa de Estudos para Graduação e Pós-Graduação*

*Qtde: 30.0”*

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2022

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

#### PROJETO DE LEI NO 22/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

#### EMENDA

CANCELAMENTO	
Cód. UO 25010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Fazenda

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1161 - Modernização da Infraestrutura de TIC	3.3.90.40	1.500.000,00	1.300.000,00

SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)			
Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO		

Código e Nome da Ação Orçamentária			
1024-Construção e ampliação de unidades do CBMTO			

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.51	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

#### PROJETO DE LEI NO 22/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

#### EMENDA

CANCELAMENTO	
Cód. UO 38960	Nome da Unidade Orçamentária Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.40.42	1.500.000,00	1.000.000,00

SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)			
Cód. UO 27010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Educação		

Código e Nome da Ação Orçamentária	
1162-Construção reforma e ampliação da unidade escolar do ensino médio	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.51	1.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

#### PROJETO DE LEI NO 22/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

#### EMENDA

CANCELAMENTO	
Cód. UO 38960	Nome da Unidade Orçamentária Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3112 - Pavimentação de rodovias	4.4.90.51	1.500.000,00	1.300.000,00

SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)			
Cód. UO 79010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria dos Esportes e Juventude		

Código e Nome da Ação Orçamentária	
1118-Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.51	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.40.42	1.500.0000.000	6.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária	
3120-Ampliação da infraestrutura física de unidades de saúde	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	6.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.40.42	1.500.0000.000	2.800.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária	
4539 - Assistência hospitalar e ambulatorial na rede própria da SES-TO	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.52	2.800.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
17010	Secretaria da Cidadania e Justiça

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário	3.3.90.39	1.500.0000	1.200.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária	
4529-Apoio aos cuidados primários em saúde	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.52	1.200.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
17010	Secretaria da Cidadania e Justiça

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário	3.3.90.39	1.500.0000	650.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Código e Nome da Ação Orçamentária	
3112 - Pavimentação de rodovias	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	650.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 17010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Cidadania e Justiça
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário	3.3.90.39	1.500.000,00	10.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

Código e Nome da Ação Orçamentária 1147-Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar - UBM
--

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.52	10.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 17010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Cultura
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4157 - Incentivo à programas, projetos e eventos culturais	3.3.90.39	1.500.000,00	1.300.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

Código e Nome da Ação Orçamentária 1147-Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar - UBM
--

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.52	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 17010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Cultura
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4157 - Incentivo à programas, projetos e eventos culturais	3.3.90.39	1.500.000,00	1.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

1147-Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar - UBM

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.52	1.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 23010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Administração
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1140 - Modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	4.4.90.40	1.500.000,00	200.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

1147-Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar - UBM

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000,00	4.4.90.30	200.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 23010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Administração
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1140 - Modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	4.4.90.40	1.500.0000.000	180.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

Código e Nome da Ação Orçamentária 1147-Aparelhamento das Unidades Bombeiro Militar - UBM
--

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.30	180.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 38960	Nome da Unidade Orçamentária Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO
------------------	--

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.90.40	1.500.0000.000	1.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 27010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Educação
------------------	--

Código e Nome da Ação Orçamentária 1162-Construção reforma e ampliação da unidade escolar do ensino médio
--

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	1.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 25010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Fazenda
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1161 - Modernização da Infraestrutura de TIC	4.4.90.40	1.500.0000.000	30.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 30550	Nome da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde
------------------	---

Código e Nome da Ação Orçamentária 4529-Apoio aos cuidados primários em saúde.
---

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.52	30.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 38960	Nome da Unidade Orçamentária Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO
------------------	--

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.40.42	1.500.0000.000	1.300.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09090	Nome da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
------------------	---

Código e Nome da Ação Orçamentária 1024-Construção e ampliação de unidades do CBMTO
--

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3114 - Pavimentação de vias urbanas	4.4.40.42	1.500.0000.000	574.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária
4542-Produção hemoterápica e hematológica na Hemorrede

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	574.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
17010	Secretaria da Cidadania e Justiça

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2342 - Gerenciamento e modernização das Unidades do Sistema Penitenciário	3.3.90.39	1.500.0000	1.200.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária
4529-Apoio aos cuidados primários em saúde

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.52	1.200.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
25010	Secretaria da Fazenda

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1161 - Modernização da Infraestrutura de TIC	3.3.90.40	1.500.0000	600.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
30550	Fundo Estadual de Saúde

Código e Nome da Ação Orçamentária
4529-Apoio aos cuidados primários em saúde

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.52	600.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
23010	Secretaria da Administração

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1140 - Modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	3.3.90.40	1.500.0000.000	700.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38250	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental

Código e Nome da Ação Orçamentária
3012-Construção de infraestrutura urbana em empreendimentos públicos

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	4.4.90.51	700.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 23010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Administração
------------------	---

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1140 - Modernização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	3.3.90.40	1.500.000.000	100.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 09030	Nome da Unidade Orçamentária Policia Militar do Estado do Tocantins - PMTO
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

1170-Estruturação logística e tecnológica, de infraestrutura e manutenção das unidades da PMTO

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000.000	4.4.90.51	100.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 34490	Nome da Unidade Orçamentária INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS- RURALTINS
------------------	--

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3007- Estruturação do Ruraltins	4.4.90.51	1.500.000.000	1.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 31010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Segurança Pública
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000.000	3.3.90.11	1.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 34530	Nome da Unidade Orçamentária FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA- FUNPEC
------------------	--

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4110 - GESTAO DAS ATIVIDADES TECNOLOGICAS DA ADAPEC	3.3.90.39	1.500.000.000	3.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 31010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Segurança Pública
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000.000	3.3.90.11	3.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO 38960	Nome da Unidade Orçamentária AGÊNCIA TOCANINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO
------------------	--

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4039	3.3.90.39	1.500.000.000	2.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO 31010	Nome da Unidade Orçamentária Secretaria da Segurança Pública
------------------	---

**Código e Nome da Ação Orçamentária**

2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.000.000	3.3.90.11	2.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4311	3.3.90.39	1.500.0000.000	1.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária
2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	1.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
37010	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1110	3.3.90.39	1.500.0000.000	3.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária
2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	7.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
38960	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3112 - Pavimentação de rodovias	4.4.90.51	1.500.0000.000	7.000.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária
2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	7.000.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
09030	Policia Militar do Estado do Tocantins - PMTO

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2006 - FORTALECIMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	3.3.90.39	1.500.0000.000	1.300.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária
2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
4193- Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	3.3.90.39	1.500.0000.000	1.300.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária	
2478 - Manutenção de recursos humanos da Polícia Civil	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**PROJETO DE LEI NO 22/2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

**EMENDA****CANCELAMENTO**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
25010	Secretaria da Fazenda

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	3.3.90.40	1.500.0000.000	1.300.000,00

**SUPLEMENTAÇÃO (INDICAÇÃO)**

Cód. UO	Nome da Unidade Orçamentária
31010	Secretaria da Segurança Pública

Código e Nome da Ação Orçamentária	
1024-Construção e ampliação de unidades do CBMTO	

*Modalidade	*Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
90	1.500.0000.000	3.3.90.11	1.300.000,00

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**AUTOR:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Prestação de contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2024.

**RESPONSÁVEIS:** WANDERLEI BARBOSA CASTRO - Governador

DONIZETH APARECIDO SILVA - Secretário da Fazenda

SERGISLEI SILVA DE MOURA - Secretário de Planejamento e Orçamento

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA - Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

**RELATOR:** Deputado OLYNTHO NETO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO comunicou, por meio do Ofício nº 2254/2025 - SEPLE, de 27 de agosto de 2025, que o Pleno do TCE, em Sessão Especial emitiu parecer prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2024.

Esclarece que em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos pelo TCE, transcorrido o prazo recursal, não foi interposto recurso em face do mencionado Parecer.

Informa que o inteiro teor do relatório, **voto** decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no endereço eletrônico <http://www.tcto.tce.br/>, utilizando-se o menu “Pesquisa Rápida de Processos.

O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, avaliou as determinações legais, constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Constituição do Estado do Tocantins, dentre outros.

A Matéria vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual compete analisar a prestação de contas do Governador do Estado, enviadas pelo Tribunal de Contas, na conformidade do art. 46, inciso II, alíneas “h” e “i” do Regimento Interno desta Casa.

É o que cumpre relatar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possui competência exclusiva para julgar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador, e apreciar os relatórios e pareceres sobre a execução dos planos de governo.

Neste sentido, o artigo 19 da Constituição do Estado do Tocantins prescreve:

“Art. 19. É da competência privativa da Assembleia Legislativa:

(...)

XIV - julgar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;”

Cumpre ressaltar que o Parecer Prévio da Corte de Contas, entregue a esta Casa, pautou-se, especialmente, na análise do Balanço Geral do Estado, composto pelos Balanços Orçamentários, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas.

O Balanço Geral do Estado observou os regramentos previstos na legislação, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, e os demonstrativos e relatórios fiscais atenderam às exigências das normas de regência, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com o Parecer Prévio TCE/TO nº 54/2025, referente ao processo n. 5114/2025, da Prestação de Contas do Governador, no exercício financeiro de 2024, atendendo às exigências das normas de regência, notadamente a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); inciso II, do art. 212, da Constituição Federal; inciso III da Lei Complementar nº 141/2012; IV da art. 26, da Lei nº 14.133/2021, foi proferida a seguinte decisão:

“Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício 2024, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado no mencionado exercício, nos termos do inc. I do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, inc. I do art. 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas, recomendações e determinações a seguir apontadas.”

A Corte de Contas, diante dos apontamentos constatados no relatório técnico, fez ressalvas e instruções ao chefe do Poder Executivo.

Além disso, foram apresentadas recomendações da decisão mencionada acima ao Chefe do Poder Executivo, junto aos Órgãos centrais de Governo. Abaixo, destacamos as principais recomendações:

“Ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da:

1. Secretaria de Planejamento e Orçamento e, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que:

a) elabore e implemente um plano detalhado para a contenção e racionalização das Outras Despesas Correntes, que apresentaram um aumento de 41,42% em relação à média dos últimos três exercícios, contemplando ações concretas e mensuráveis voltadas à eficiência do gasto público, com definição de metas claras e a realização de acompanhamento periódico dos resultados, a fim de garantir sustentabilidade e a observância dos princípios de responsabilidade na gestão pública;

b) promova o aprimoramento da gestão de riscos fiscais, com a devida atualização e adequação do Anexo de Riscos Fiscais, refletindo de forma realista os riscos efetivamente existentes, bem como avalie, de forma tempestiva e criteriosa, a utilização de reserva de contingência em cenários de risco fiscal ou orçamentário, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) aperfeiçoe a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, assegurando que sejam claramente identificadas e detalhadas as medidas efetivas de compensação correspondentes, em estrita observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, de forma a garantir maior transparéncia, controle fiscal e aderência às metas orçamentárias, bem como fortalecer o processo de planejamento e execução da política tributária estadual;

d) promova a avaliação contínua e transparente da eficiência e da pertinência dos benefícios fiscais concedidos, de modo que sejam analisadas as contrapartidas produzidas a partir das renúncias de receita concedidas e, assim, perquirida a oportunidade e conveniência para revogação, reavaliação de abrangência ou manutenção do gasto tributário;

2. Secretaria da Fazenda, que:

a) mantenha as medidas de ajuste fiscal e de saneamento das provisões, além da reavaliação periódica dos ativos e passivos, com ênfase na transparéncia das demonstrações contábeis. Sugere-se, assim, uma análise aprofundada das obrigações de natureza previdenciária e financeira de longo prazo, considerado o impacto expressivo na solvência contábil do Estado, visando à reversão gradual do passivo a descoberto e o restabelecimento do equilíbrio patrimonial e fiscal (item 9.10.2 do Voto); e

b) promova a adequada orientação dos gestores e das unidades responsáveis pela arrecadação e contabilização das receitas de capital, de forma a assegurar a correta aplicação das normas relativas à contribuição para o PIS/Pasep, prevenindo interpretações equivocadas quanto à incidência da contribuição sobre receitas provenientes da alienação de bens e direitos.

3. Secretaria do Estado de Educação, que:

a) elabore o relatório específico e sistemático exigido pelo art. 10 da Lei nº 13.005/2014, que demonstre a aderência do planejamento setorial às dotações consignadas nas leis orçamentárias, e disponibilize-o no Portal de Transparéncia do Governo do Estado; e

b) implemente mecanismos eficazes para assegurar a transparéncia e a ampla publicidade das informações relativas à gestão dos recursos do FUNDEB, inclusive quanto aos repasses realizados para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nas escolas. As medidas devem observar as disposições constantes na Portaria Conjunta FNDE-STN nº 03/2022, Portaria FNDE nº 807/2022 e Portaria FNDE nº 624/2023, de modo a fomentar a participação social e possibilitar o controle efetivo da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

4. Secretaria Estadual de Saúde, que:

a) adote as providências necessárias, tais como a solicitação de prazo para manifestação, em ordem a que o Conselho Estadual de Saúde conclua a apreciação do Relatório Anual de Gestão, assegurando o cumprimento integral das exigências legais e a devida transparéncia perante o controle social.

5. Instituto de Previdência - IGEPREV, que:

a) diante da inovação legislativa prevista no art. 19 c/c art. 2º da Lei Complementar nº 150/2023, e da tese de julgamento firmada na ADI nº 4.859/PI, considere a possibilidade de avançar projeto legislativo que preveja o aporte de capital financeiro anual, pelos poderes e órgãos autônomos, até que seja estabelecido o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo financeiro, segundo cálculos contábeis e atuariais;

b) elabore e publique, nos portais da transparéncia, relatórios gerenciais periódicos contendo: (i) a discriminação dos valores aportados por cada órgão ou poder repassador; (ii) as datas de ingresso dos recursos; (iii) a destinação pormenorizada dos valores; bem como (iv) a indicação dos órgãos e poderes inadimplentes com os repasses financeiros.

Em face disso, ante a análise macro desta Comissão, optamos por seguir o parecer da Egrégia Corte de Contas do Estado do Tocantins e opinar pela **APROVAÇÃO das Contas do Governador do Estado**, do exercício de 2024, conforme fundamentados no referido parecer.

Ante o exposto, em vista dos elementos trazidos à verificação neste Relatório, **VOTO** pela **APROVAÇÃO**, com as ressalvas apontadas devendo atender as recomendações e determinações do TCE, das contas apresentadas pelo senhor **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, Governador do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado OLYNTHO NETO  
Relator

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 30/2025 e Decreto Municipal nº 42/2025

**AUTOR:** Prefeito do Município de Filadélfia-TO.

**ASSUNTO:** Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Filadélfia - TO, em razão do aumento significativo do fluxo de veículos pesados no perímetro urbano decorrente do redirecionamento do tráfego interestadual para o município, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado VALDEMAR JÚNIOR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Por meio do Ofício nº 146/2025, o Prefeito do Município Filadélfia solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 30/2025.

Na justificativa o Prefeito aduz que o município de Filadélfia atravessa, no presente momento, grave situação de anormalidade decorrente da queda da Ponte de Estreito - MA, estrutura essencial que liga o Estado do Tocantins ao Maranhão e constitui via estratégica para o escoamento da produção local, transporte de insumos e abastecimento da população.

Logo em seguida o Prefeito Municipal através de e-mail, enviou um novo decreto de Calamidade Pública Municipal 42/2025, com a finalidade de adequar aos parâmetros legais, especialmente quanto ao prazo de vigência do estado de calamidade de 180 dias.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública (art. 6º, X).

Assim, tendo em vista a existência de uma situação de calamidade, em decorrência dos prejuízos causados em razão do aumento significativo do fluxo de veículos, dificultando o deslocamento da população, o transporte escolar, a coleta de resíduos e o atendimento de urgência pela rede municipal de saúde o pedido do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou o Ofício, Decreto de Calamidade pública e Laudo da Defesa Civil.

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Filadélfia, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo, no período de 29 de agosto de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR  
Relator

### Tribunal de Contas

#### OFÍCIO N° 2254/2025 - SEPLE

Palmas, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.  
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis  
77007-902 - Palmas/TO

**Assunto: Julgamento Contas Consolidadas.**

Processo nº 5114/2025 - Prestação de Contas do Governador Exercício 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunico a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Especial, emitiu o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 54/2025 sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício 2024.

Ademais, esclareço que, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, transcorrido o prazo recursal, não foi interposto recurso em face do mencionado PARECER.

Na oportunidade, solicito que após concluir o julgamento pelo Poder Legislativo Estadual seja encaminhado a esta Egrégia Corte o Decreto Legislativo alusivo às referidas contas.

O inteiro teor do processo relacionado encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.tcto.tce.br/>, utilizando-se o menu “Pesquisa Rápida de Processos”.

Atenciosamente,

Conselheiro ALBERTO SEVILHA  
Presidente do TCE/TO

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 54/2025-PLENO****1. Processo nº:****1.1. Apenso(s)**

5114/2025

6495/2024, 6650/2024, 9882/2024,  
11822/2024, 13937/2024, 14003/2024,  
14061/2024, 14170/2024, 16532/2024,  
1756/2025, 2229/2025, 3086/2025,  
3255/2025

**2. Classe/Assunto:**

4.PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
GOVERNADOR - 2024

**3. Responsável(eis):**

WANDERLEI BARBOSA CASTRO -  
CPF: 34277323120

**4. Interessados:**

DONIZETH APARECIDO SILVA -  
CPF: 31104479168

FABIO PEREIRA VAZ -  
CPF: 83240543168

MAURICIO PARIZOTTO LOURENCO -  
CPF: 82739781172

MURILO FRANCISCO CENTENO -  
CPF: 30369048830

SERGISLEI SILVA DE MOURA -  
CPF: 57205663334

SHARLLES FERNANDO BEZERRA  
LIMA - CPF: 58602640110

GOVERNO DO ESTADO DO  
TOCANTINS

**5. Origem:**

Conselheira DORIS DE MIRANDA  
COUTINHO

**6. Relator:**

QUINTA RELATORIA

**7. Distribuição:**

Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS  
SANTOS

**E M E N T A : P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S D O G O V E R N A D O R . E X E R C Í C I O D E 2 0 2 4 . C O N T A S C O N S O L I D A D A S . A V A L I A Ç Ã O D A C O N F O R M I D A D E O R Ç A M E N T Á R I A , F I N A N C E I R A , P A T R I M O N I A L E F I S C A L . C U M P R I M E N T O D O S L I M I T E S C O N S T I T U C I O N A I S E L E G A I S R E F E R E N T E S À E D U C A Ç Ã O , S A Ú D E , C U L T U R A , F U N D E B , D Í V I D A C O N S O L I D A D A , O P E R A Ç Õ E S D E C R É D I T O E D E S P E S A S C O M P E S S O A L . D E M O N S T R A Ç Õ E S C O N T Á B E I S R E F L E T E M A S I T U A Ç Ã O P A T R I M O N I A L E M 31/12/2024 E OS R E S U L T A D O S O R Ç A M E N T Á R I O , F I N A N C E I R O E P A T R I M O N I A L R E L A T I V O S A O E X E R C Í C I O E N C E R R A D O N E S S A D A T A . E X E C U Ç Ã O E L E V A D A D E D E S P E S A S D E E X E R C Í C I O S A N T E R I O R E S , C O M P R O M E T E N D O A A N U A L I D A D E O R Ç A M E N T Á R I A . I N S U F I C I Ê N C I A F I N A N C E I R A P A R A C O B E R T U R A D E R E S T O S A P A G A R E O B R I G A Ç Õ E S D E C U R T O P R A Z O E M F O N T E S D E R E C U R S O S N Ã O V I N C U L A D O S E P R E V I D E N C I Á R I O S . E X E C U Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A C O M B A I X A E F E T I V I D A D E E M P R O G R A M A S P R O I R I T Á R I O S . F A L H A S N O C O N T R O L E P A T R I M O N I A L , C O M D I V E R G E N C I A S E N T R E O S R E G I S T R O S C O N T Á B E I S E I N V E N T Á R I O S D E B E N S M Ó V E I S E I M Ó V E I S . N E C E S S I D A D E D E A D O Ç Ã O D E M E D I D A S P A R A S A N A R R I S C O S A T U A R I A I S E F I N A N C E I R O S D O R E G I M E P R Ó P R I O E D O S I S T E M A D E P R O T E Ç Ã O S O C I A L D O S M I L I T A R E S . C O N S T A T A Ç Ã O D E O B R A S P A R A L I S A D A S E M V A L O R E S E X P R E S S I V O S . A P O N T A M E N T O S R E F E R E N T E S À A U S Ē N C I A D E T R A N S P A R E N C I A N A S E M E N T A S P A R L A M E N T A R A S . R E S S A L V A S , R E C O M E N D A Ç Õ E S E D E T E R M I N A Ç Õ E S . P A R E C E R P R É V I O P E L A A P R O V A Ç Ã O .**

I - O parecer prévio do Tribunal consiste na análise geral e fundamentada sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, aferindo se o Balanço Geral reflete a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações obedecem aos princípios de contabilidade aplicados à administração pública estadual; II - Na elaboração do parecer prévio não são considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas; III - o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, não obstante as irregularidades e insuficiências apontadas, permite a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, recomendações e determinações, sem prejuízo de apuração específica das responsabilidades dos agentes públicos.

**9. DECISÃO:**

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre as contas do Governo do Estado do Tocantins prestadas pelo Excelentíssimo senhor Wanderlei Barbosa Castro, chefe do Poder Executivo no exercício 2024, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inc. I, da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - LO/TCE-TO, e

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2024, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inc. VII, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do chefe do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, I, da Constituição Federal, art. 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 99 da Lei Orgânica e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o Balanço Geral do Estado abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, Investimentos e, conforme art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentários, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e às Notas Explicativas;

Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das contas consolidadas do Poder Executivo do Estado, nos termos do julgamento de mérito, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.238, que reconheceu a inconstitucionalidade do caput dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Consolidado;

Considerando que o Relatório que acompanha e integra este Parecer Prévio contém informações sobre a observância parcial das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos Orçamentos do Estado;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com ações e serviços públicos de saúde e com remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a observância dos limites para contratação de operações de crédito, limite da dívida consolidada, o limite máximo de comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada;

Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pelo Órgão Central de Controle Interno do Estado;

Considerando que as recomendações e determinações devem ser atendidas, pois objetivam, dentre outros aspectos, aprimorar a transparência das contas públicas, o controle da execução do orçamento, o efetivo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade tocantinense;

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas Consolidadas concernentes ao exercício 2024, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no art. 71, inc. II, da Constituição Federal e no art. 33, inc. II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer emitido pelo representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal,

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício 2024, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado no mencionado exercício, nos termos do inc. I do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, inc. I do art. 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas, recomendações e determinações a seguir apontadas.

## 9.2. RESSALVAS:

9.2.1. Ausência de limite efetivo para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, ante a exclusão de créditos destinados a diversos tipos de despesa (item 9.9.1 do voto);

9.2.2. Abertura de créditos adicionais nas fontes de recursos 501, 709 e 749, no montante de R\$ 88.406.572,41, R\$ 2.821.610,90 e R\$ 247.805,27, respectivamente, em valor superior ao superávit financeiro efetivamente disponível, conforme apurado no exercício anterior, sendo parcialmente coberto pela desvinculação do superávit financeiro de outras fontes, com fundamento na Lei Estadual nº 3.585/2019, exigindo-se mecanismos de controle e transparência específicos dos recursos desvinculados (item 9.9.1 do voto);

9.2.3. Baixa execução orçamentária do Programa 1164 - Direitos Humanos, que apresentou execução de apenas 47,50% das dotações orçamentárias autorizadas para essa programação (item 9.9.4.4 do Voto);

9.2.4. Constatou-se a execução orçamentária de despesas classificadas como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no primeiro trimestre de 2025, no montante de R\$ 443.443.167,50, relativas a obrigações orçamentárias pertencentes ao exercício de 2024 e anteriores, que não foram incluídas na apuração do resultado orçamentário do exercício de origem, conforme registrado no item 9.9.4.5 do voto;

9.2.5. Realização de despesas, no exercício de 2024, da ordem de R\$ 46.796.706,28, sem a devida formalização orçamentária mediante prévio empenho, registradas no Passivo Permanente, em afronta ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (item 9.9.4.5 do voto);

9.2.6. Indisponibilidade de caixa para cobertura das despesas assumidas nas fontes de recursos nos 500, 801 e 803, no exercício de 2024, em desacordo com o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo 5 do RGF (item 9.12.7.2 do Voto);

9.2.7. Na função Ciência e Tecnologia, o Estado executou despesas no montante de R\$ 22.662.059,55, o que representa 0,42% da Receita Tributária Líquida arrecadada no exercício, descumprindo o art. 142, §5º, da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece o percentual de aplicação mínima de 0,5% dessa base de cálculo (item 9.14 do Voto);

9.2.8. Reincidente no descumprimento de determinação dos itens 8.2.3.1, incisos VI e VII, e 8.2.3.2, incisos I e II, do Parecer Prévio TCE/TO nº 160/2024 - Pleno; itens 13.3.1.3, 13.3.1.6 e 13.3.1.7 do Parecer Prévio TCE/TO nº 295/2024 - Pleno; e item 8.4.1.8 do Parecer Prévio TCE/TO nº 296/2024 - Pleno (item 9.21 do Voto);

9.2.9. Em relação ao Regime de Previdência Complementar - RPC-TO, constatou-se a ausência de: (i) previsão orçamentária para o financiamento do RPC, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 3.895/2022; (ii) provisões referentes a prováveis restituições relativas a recolhimentos a maior efetuados posteriormente à data inicial do RPC; (iii) indicação de membros para a composição do CAPC (item 9.17.15 do Voto);

9.2.10. Descumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na Lei Estadual nº 4.280/2023 – LDO 2024 (item 9.12.8.1 do Voto);

9.2.11. Descumprimento da meta de Resultado Nominal estabelecida na Lei Estadual nº 4.280/2023 – LDO 2024 (item 9.12.8.2 do Voto);

9.2.12. Descumprimento da meta relativa à Dívida Consolidada Líquida, conforme fixado na Lei Estadual nº 4.280/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (item 9.12.4.1 do Voto).

### **9.3. RECOMENDAÇÕES:**

#### **I - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento e, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que:**

9.3.1. Regulamente a Lei Estadual nº 3.585/2019, de forma a indicar quais as fontes de recursos podem ser desvinculadas, além da inclusão dessa permissão na Lei Orçamentária Anual, a fim de conferir transparência à execução orçamentária e financeira (item 9.9.1 do Voto);

9.3.2. Promova a revisão da legislação orçamentária, especialmente no que tange às suplementações excluídas do limite global estabelecido na LOA, como aquelas destinadas a pessoal, amortização da dívida, precatórios, convênios, contrapartidas, operações de crédito, ações de saúde e de educação. Tal revisão deve buscar restabelecer mecanismos efetivos de controle fiscal, assegurando a compatibilidade entre a LDO e a LOA, em conformidade com o art. 167, VII, da Constituição Federal e o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (9.9.1 do voto);

9.3.3. Adote medidas urgentes de planejamento e controle das despesas com pessoal, em observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que eventuais expansões sejam precedidas de estudos técnicos consistentes. Tais estudos devem contemplar projeções de impacto orçamentário e financeiro de médio e longo prazos, demonstrando a compatibilidade das medidas com a capacidade financeira do Estado, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas (itens 9.12.2 e 9.12.3 do Voto);

9.3.4. Elabore e implemente um plano detalhado para a contenção e racionalização das Outras Despesas Correntes, que apresentaram um aumento de 41,42% em relação à média dos últimos três exercícios, contemplando ações concretas e mensuráveis voltadas à eficiência do gasto público, com definição de metas claras e a realização de acompanhamento periódico dos resultados, a fim de garantir sustentabilidade e a observância dos princípios de responsabilidade na gestão pública (item 9.9.4.1 do Voto);

9.3.5. Encaminhe proposição legislativa, de natureza constitucional, com vistas à adequação da Constituição Estadual ao modelo federal sobre emendas parlamentares impositivas ao orçamento anual, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. A proposta deve contemplar: (1) a definição do percentual da receita corrente líquida destinado às emendas individuais equivalente ao previsto no art. 166, §9º, da CF/88; (2) a destinação mínima de 50% desse valor para ações e serviços públicos de saúde; (3) a fixação do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária como base de cálculo da receita corrente líquida; e (4) a regulamentação do percentual de restos a pagar passível de consideração para fins de cumprimento da execução orçamentária obrigatória (item 9.9.5 do voto);

9.3.6. Em razão do descumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Resultado Nominal previstas na Lei nº 4.280/2023 (LDO), adote medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento fiscal e da gestão da dívida pública. Tais medidas devem incluir: (i) o monitoramento sistemático das variáveis que impactam os resultados fiscais, como operações extraordinárias, variações cambiais e gestão de caixa; (ii) a revisão periódica da programação financeira; (iii) a adoção de limitação de empenho, quando necessário; e (iv) a adequada transparência e divulgação dos fatores que comprometeram o alcance das metas, assegurando a consistência e a fidedignidade das informações fiscais (conforme itens 9.12.8.1 e 9.12.8.2 do Voto);

9.3.7. Promova o aprimoramento da gestão de riscos fiscais, com a devida atualização e adequação do Anexo de Riscos Fiscais, refletindo de forma realista os riscos efetivamente existentes, bem como avalie, de forma tempestiva e criteriosa, a utilização de reserva de contingência em cenários de risco fiscal ou orçamentário, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.12.11 do Voto);

9.3.8. Aperfeiçoe a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, assegurando que sejam claramente identificadas e detalhadas as medidas efetivas de compensação correspondentes, em estrita observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, de forma a garantir maior transparência, controle fiscal e aderência às metas orçamentárias, bem como fortalecer o processo de planejamento e execução da política tributária estadual (item 9.12.12 do Voto);

9.3.9. Promova a avaliação contínua e transparente da eficiência e da pertinência dos benefícios fiscais concedidos, de modo que sejam analisadas as contrapartidas produzidas a partir das renúncias de receita concedidas e, assim, perquirida a oportunidade e conveniência para revogação, reavaliação de abrangência ou manutenção do gasto tributário (item 9.12.12 do Voto).

#### **II - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria da Fazenda, que:**

9.3.10. Mantenha as medidas de ajuste fiscal e de saneamento das provisões, além da reavaliação periódica dos ativos e passivos, com ênfase na transparência das demonstrações contábeis. Sugere-se, assim, uma análise aprofundada das obrigações de natureza previdenciária e financeira de longo prazo, considerado o impacto expressivo na solvência contábil do Estado, visando à reversão gradual do passivo a descoberto e o restabelecimento do equilíbrio patrimonial e fiscal (item 9.10.2 do Voto);

9.3.11. Promova a adequada orientação dos gestores e das unidades responsáveis pela arrecadação e contabilização das receitas de capital, de forma a assegurar a correta aplicação das normas relativas à contribuição para o PIS/Pasep, prevenindo interpretações equivocadas quanto à incidência da contribuição sobre receitas provenientes da alienação de bens e direitos (item 9.12.9 do voto).

#### **III - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Estado de Educação, que:**

9.3.12. Elabore o relatório específico e sistemático exigido pelo art. 10 da Lei nº 13.005/2014, que demonstre a aderência do planejamento setorial às dotações consignadas nas leis orçamentárias, e disponibilize-o no Portal de Transparência do Governo do Estado (item 9.13.5 do Voto);

9.3.13. Implemente mecanismos eficazes para assegurar a transparência e a ampla publicidade das informações relativas à gestão dos recursos do FUNDEB, inclusive quanto aos repasses realizados para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nas escolas. As medidas devem observar as disposições constantes na Portaria Conjunta FNDE-STN nº 03/2022, Portaria FNDE nº 807/2022 e Portaria FNDE nº 624/2023, de modo a fomentar a participação social e possibilitar o controle efetivo da aplicação dos recursos públicos destinados à educação (conforme item 9.13.7 do Voto).

#### **IV - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Agência Tocantinense de Saneamento, que:**

9.3.14. Incorpore à sua agenda de planejamento a formulação ou aprimoramento das ações governamentais voltadas à ampliação da oferta de saneamento básico, componente crucial para o desenvolvimento saudável da coletividade, com ênfase para as crianças de 0 a 6 anos de idade, observando as estratégias e modelos previstos na Lei nº 14.026/2020, o Marco legal do saneamento básico (item 9.8.1.2 do voto).

**V - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Casa Civil, que:**

9.3.15. Coordene a publicação do Plano Estadual para a Primeira Infância, além da criação de um relatório anual que conte em informações precisas e claras acerca das ações implementadas, dos indicadores objetivos e metas relacionadas à mensuração dos efeitos de tais ações e os resultados obtidos em termos de políticas públicas, permitindo a maior transparência e participação da sociedade (item 9.8.1.2 do voto).

**VI - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, que:**

9.3.16. Implemente contínuos esforços de aprimoramento no modelo de realização das audiências e consultas públicas que precedem a confecção dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), tornando-os mais transparentes e participativos (item 9.8.1.1. do voto);

9.3.17. Adote providências para o efetivo aprimoramento da governança e gestão orçamentária do Programa 1164 - Direitos Humanos, de modo a garantir o cumprimento das metas e compromissos estabelecidos no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual (item 9.9.4.4. do Voto).

**VII - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Controladoria Geral do Estado, que:**

9.3.18. Faça o acompanhamento sistemático, com emissão de relatório circunstanciado, acerca da implementação integral das recomendações e das determinações consignadas neste Parecer Prévio, e encaminhe a esta Corte de Contas, de forma trimestral, os quais serão avaliados no processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2025, autuado sob o nº 2660/2025 no sistema e-Contas (item 9.22 do Voto);

9.3.19. Dê início à transição progressiva para o modelo de Relato Integrado, adotando estrutura mais clara e sintética para o Relatório de Gestão, articulando planejamento, execução e os resultados (item 9.18 do Voto);

9.3.20. Regulamente, por meio de decreto ou outro instrumento normativo, diretrizes visando à elaboração do formato de Relato Integrado por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, garantindo que o novo modelo facilite a compreensão pública, amplie a transparência e permita maior controle social, com base nos princípios da legalidade, eficiência e eficácia (item 9.18 do Voto).

**VIII - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, que:**

9.3.21. Adote as providências necessárias, tais como a solicitação de prazo para manifestação, em ordem a que o Conselho Estadual de Saúde conclua a apreciação do Relatório Anual de Gestão, assegurando o cumprimento integral das exigências legais e a devida transparência perante o controle social (item 9.16.2 do voto).

**IX - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio do Instituto de Previdência - IGEPEV, que:**

9.3.22. Diante da inovação legislativa prevista no art. 19 c/c art. 2º da Lei Complementar nº 150/2023, e da tese de julgamento firmada na ADI nº 4.859/PI, considere a possibilidade de avançar projeto legislativo que preveja o aporte de capital financeiro anual, pelos poderes e órgãos autônomos, até que seja estabelecido o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo financeiro, segundo cálculos contábeis e atuariais (item 9.17.15 do Voto);

9.3.23. Elabore e publique, nos portais da transparência, relatórios gerenciais periódicos contendo: (i) a discriminação dos valores aportados por cada órgão ou poder repassador; (ii) as datas de ingresso dos recursos; (iii) a destinação pormenorizada dos valores; bem como (iv) a indicação dos órgãos e poderes inadimplentes com os repasses financeiros (item 9.17.15 do Voto).

9.3.24. Inclua, no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, os valores executados com recursos da fonte 500, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

**X - Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Controladoria-Geral do Estado e a Agência Tocantinense de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, que:**

9.3.25. Em vista dos valores expressivos, sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, a título de obras inacabadas, adote providências no sentido de suspender e/ou se abster de incluir novos projetos na Lei Orçamentária enquanto não atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da LRF (item 9.20.1 do Voto).

**9.4. DETERMINAÇÕES:**

**I - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Controladoria Geral do Estado, que:**

9.4.1. Exija das ONGs e demais entidades do terceiro setor beneficiadas por emendas parlamentares individuais, especialmente quando na modalidade “transferência especial”, na forma do art. 81-A da Constituição Estadual, que sejam publicados em seus sítios eletrônicos na internet os valores repassados e em que foram aplicados e convertidos (item 9.9.5 do Voto);

9.4.2. Elabore e apresente a este Tribunal de Contas, até 31 de agosto de 2025, plano de ação com cronograma de execução, descrição de etapas, indicação de responsáveis implementadores e metas progressivas, destinado à regularização do saldo de passivos permanentes referentes a despesas não empenhadas de exercícios anteriores, identificadas no exercício de 2024, com vistas a promover sua adequada apuração, registro e compatibilização com o planejamento orçamentário vigente, restituindo a conformidade no manejo das despesas orçamentárias. O referido plano deverá ser avaliado no âmbito do processo de acompanhamento da gestão referente ao exercício de 2025, autuado sob o nº 2660/2025 no sistema e-Contas (item 9.9.4.5 do voto);

9.4.3. Realize e apresente o resultado a este Tribunal de Contas, até 31 de agosto de 2025, levantamento individualizado das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e inscritas no passivo permanente, discriminando: (a) o fato gerador da despesa; (b) o responsável pelo ato administrativo que deu causa à execução da despesa sem empenho; (c) a justificativa para a ausência de formalização mediante empenho; e (d) a justificativa para enquadramento nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964. O levantamento deverá ser avaliado no âmbito do processo de acompanhamento da gestão referente ao exercício de 2025, autuado sob o nº 2660/2025, no sistema e-Contas (item 9.9.4.5 do voto).

**II - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Orçamento e da Controladoria Geral do Estado, que:**

9.4.4. Adote as providências necessárias para assegurar, nos próximos exercícios financeiros, o cumprimento integral do disposto no art. 142, §5º, da Constituição do Estado do Tocantins, aplicando, no mínimo, 0,5% da Receita Tributária Líquida em ações voltadas à Ciência e Tecnologia (item 9.14 do voto);

9.4.5. Assegure o cumprimento do art. 1º, §1º, do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de modo a garantir a transparência, o equilíbrio fiscal e o uso responsável dos recursos públicos, especialmente os vinculados a finalidades específicas (9.10.2.3 do voto);

9.4.6. Inclua no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida relativo ao exercício de 2025 os valores de precatórios com reconhecimento posterior a 5 de maio de 2000, em conformidade com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, de modo a assegurar a adequada apuração e transparência da Dívida Consolidada Líquida, em estrita observância às normas fiscais aplicáveis (item 9.12.4 do Voto);

9.4.7. Promova o aporte necessário de recursos na fonte 803 — Recursos vinculados à Previdência Social (exceto RPPS), com vistas a recompor a suficiência financeira do Sistema de Proteção Social dos Militares, observando o disposto na Lei nº 13.954/2019 e os princípios da responsabilidade fiscal (item 9.12.7.2 do Voto);

9.4.8. Aperfeiçoe os controles da execução orçamentária e financeira relacionados à fonte 500 — Recursos não vinculados, de modo a assegurar que a inscrição de restos a pagar não processados seja realizada exclusivamente em consonância com a efetiva disponibilidade de caixa líquida vinculada, nos termos dos arts. 1º e 55, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevenindo a recorrência de inscrições sem lastro financeiro (item 9.12.7.2 do Voto);

9.4.9. Inclua no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, em 2025 e seguintes, informações claras e segregadas por fonte de recursos quanto à suficiência de caixa para cobertura dos restos a pagar inscritos, em conformidade com as exigências da LRF e dos manuais técnicos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria TCE nº 489/2021 e suas alterações (item 9.12.7.2 do Voto).

**III - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio do IGEPREV, que:**

9.4.10. Promova, de forma imediata, a correção das inconsistências de base cadastral apontadas no Relatório de Reavaliação Atuarial de 2024, em especial aquelas consignadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, relativas a dados omissos ou incorretos de segurados ativos e inativos (item 9.17.6 do Voto);

9.4.11. Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da apreciação das presentes contas, relatório circunstanciado sobre o atendimento à Resolução Plenária TCE/TO nº 20/2024. O relatório será avaliado pelo(a) Relator(a) responsável pela unidade jurisdicionada, conforme lista de distribuição vigente neste Tribunal (item 9.17.15 do Voto);

9.4.12. Adote, no exercício de 2025, as seguintes providências, com a devida comprovação a esta Corte de Contas: 1) promover a inclusão da contrapartida patronal do patrocinador nas peças orçamentárias futuras (PPA, LDO e LOA), em conformidade com o art. 11 da Lei Estadual nº 3.895/2022; 2) constituir provisões contábeis adequadas, relativas às restituições de contribuições recolhidas a maior, nos termos previstos no regulamento do plano de previdência complementar; 3) efetivar a nomeação dos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, assegurando sua composição paritária e a observância dos requisitos legais e técnicos, de modo a garantir a adequada governança do RPC/TO (item 9.17.15 do Voto).

**IV - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio Secretaria de Administração, que:**

9.4.13. Conclua, até o encerramento do exercício financeiro de 2026, o cadastramento e a regularização documental de todos os bens imóveis pertencentes ao Estado, observando rigorosamente os critérios técnicos e os requisitos legais mínimos previstos na legislação aplicável. Para tanto, deverá ser instituída força-tarefa específica, com atuação integrada entre todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, a fim de garantir a efetividade, a padronização e a celeridade do processo de regularização patrimonial (item 9.10.2.4.1 do Voto);

9.4.14. Publique tempestivamente o Manual de Bens Imóveis, detalhando diretrizes e procedimentos obrigatórios para registro, conciliação e controle patrimonial, assegurando transparência e eficiência administrativa (item 9.10.2.4.1 do Voto).

**V - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio Secretaria de Administração e da Secretaria da Fazenda, que:**

9.4.15. Promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a completa regularização das discrepâncias remanescentes entre os registros contábeis e o inventário dos bens móveis do Poder Executivo, mediante rigorosa fiscalização e acompanhamento junto aos órgãos responsáveis, devendo apresentar a este Tribunal relatório circunstanciado comprovando a conformidade entre os registros físico e contábil do patrimônio mobiliário, nos termos do referido Manual de Procedimentos previsto na Portaria nº 1988/2024/GASEC e do MCASP (item 9.10.2.4.1 do Voto);

9.4.16. Adote medidas para promover a conciliação entre os registros contábeis do ativo imobilizado e o inventário físico de bens móveis, em conformidade com os Procedimentos Contábeis Patrimoniais previstos na 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II, Capítulo 11 (item 9.10.2.4.1 do Voto).

**VI - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio Secretaria da Fazenda e da Poderaria-Geral do Estado, que:**

9.4.17. Adote as providências necessárias para a identificação, mensuração e contabilização das obrigações de natureza judicial, inclusive aquelas oriundas de demandas ainda não transitadas em julgado, classificando-as, conforme o caso, como provisões ou passivos contingentes, nos termos dos itens 17.6.1 e 17.6.2 do MCASP - 11ª edição. As obrigações reconhecidas devem ser devidamente registradas nas demonstrações contábeis, e, quando não for cabível o registro, apresentadas em notas explicativas, em conformidade com os princípios da transparência e da fidedignidade das informações contábeis (item 9.11 do Voto).

**VII - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Planejamento e Orçamento, que:**

9.4.18. Implemente mecanismos de monitoramento contínuo da execução programática e orçamentária, com o objetivo de reforçar a aderência das ações governamentais ao planejamento orçamentário, mitigando riscos de subexecução e assegurando maior efetividade nas políticas públicas voltadas à promoção dos direitos sociais e humanos, na forma do art. 165, §10, da CF/88 (item 9.9.4.4 do Voto).

**VIII - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio da Controladoria-Geral do Estado e da Agência Tocantinense de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, que:**

9.4.19. Adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas necessárias para garantir a atualização tempestiva e fidedigna das informações relativas à execução e ao encerramento dos contratos no sistema SICAP-LCO, promovendo a baixa formal dos contratos concluídos, a correta identificação daqueles rescindidos e a retificação de eventuais classificações indevidas de obras como “paralisadas”, devendo encaminhar ao TCE/TO relatório circunstanciado das providências adotadas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios (item 9.19. do Voto).

**IX - Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por meio Secretaria de Fazenda, que:**

9.4.20. Promova a adequação das Notas Explicativas às exigências dos itens 11.4.1 e 11.9 da Parte II e do item 8.2.1 da Parte V do MCASP - 11ª Edição, evidenciando, de forma clara e detalhada: (i) a metodologia de mensuração a valor justo adotada para cada classe do Ativo Imobilizado; (ii) a periodicidade das reavaliações; e (iii) as políticas contábeis adotadas, inclusive quanto à realização ou não de reavaliações no exercício (item 9.10.3 do Voto);

9.4.21. Inclua nas Notas Explicativas das demonstrações contábeis, informações relevantes sobre as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, abrangendo: a) os critérios utilizados para o reconhecimento das DEA; b) os valores expressivos que impactem a execução orçamentária;c) as justificativas e o embasamento legal das despesas reconhecidas em caráter excepcional, conforme consta da NBCTSP 11 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V, Capítulo 8, item 8.2.4 (item 9.9.4.5 do Voto);

9.4.22. Determine aos órgãos gestores dos sistemas ERGON, SIGA e SIAT a adoção de medidas para garantir o pleno e tempestivo acesso técnico aos sistemas mencionados por parte do Tribunal de Contas, inclusive com suporte técnico e operacional, viabilizando a análise da integração sistêmica e a confiabilidade das informações compartilhadas, conforme os princípios da transparência e da accountability (item 9.19 do Voto).

9.5. Advertir o Governo do Estado para que atenda, na sua plenitude, as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou das irregularidades apontadas no Relatório e Voto da Relatora, vez que serão acompanhadas via monitoramento, auditorias e contas posteriores, podendo o desatendimento sem justa causa repercutir negativamente na análise das contas subsequentes.

9.6. Alertar ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.7. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo - DIGCE que acompanhe, ao longo do segundo semestre de 2025 e durante o exercício de 2026, o pleno atendimento das recomendações e determinações consignadas no Parecer, inclusive no tocante aos itens 9.9.4.5, 9.12.5., 9.18 e 9.22 do Voto da Relatora, com destaque para as determinações que contêm prazo específico de cumprimento, além das diretrizes estabelecidas pela Relatora das contas anuais consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2024, bem como os compromissos formalizados nos termos de ajustamento de gestão das decorrentes, quando houver.

9.8. Determinar à Secretaria Geral das Sessões que:

a) Promova a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surtam os efeitos legais necessários;

b) Disponibilize, em meio eletrônico, o acesso ao Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Excelentíssimo senhor Wanderlei Barbosa Castro, Governador, ao senhor Murilo Francisco Centeno, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, ao senhor Sergislei Silva de Moura, Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, ao senhor Donizeth Aparecido Silva, Secretário de Estado da Fazenda, ao senhor Fábio Pereira Vaz, Secretário de Estado da Educação, e ao senhor Maurício Parizotto Lourenço, Superintendente de Contabilidade Geral na Secretaria da Fazenda do Estado.

c) Na forma do art. 24 do Regimento Interno, comunique à Assembleia Legislativa acerca da emissão de parecer prévio, por meio de ofício eletrônico, indicando o local disponível para acesso ao conteúdo do processo, relativo às contas prestadas pelo Governador, alertando, ainda, que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

9.9. Escoados os prazos para devida publicação e adotadas as providências processuais antes mencionadas, verificado o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as medidas pertinentes relativas ao arquivamento do feito.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de julho de 2025

Conselheiro ALBERTO SEVILHA  
Presidente do TCE/TO

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
Relatora

Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS  
Procurador Geral de Contas

Conselheiro JOSE WAGNER PRAXEDES

Conselheiro ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Conselheiro NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Conselheiro JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

# Boas Festas

Que o **Natal** acenda a luz da esperança  
em cada lar e que o **Ano Novo** chegue  
trazendo **paz, saúde e muitas conquistas**  
**para todos os tocantinenses.**



 **ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
Gestão conjunta e de resultados